RESOLUÇÃO CONSU Nº 18/2026

Aprova o Regulamento para concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, de acordo com o disposto nos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal, que estabelecem as bases para o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação e considerando;

a. a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

b. a Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado da Bahia;

c. especialmente, os arts. 12, 23, 24 e 32 da Lei Estadual nº 14.315/2021, que disciplinam a participação de servidores(as) das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica e a concessão de bolsas de estímulo à inovação;

d. o Decreto Estadual nº 22.327, de 16 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.315/2021;

e. a condição da UESB como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública estadual e sua responsabilidade institucional na promoção da pesquisa, do desenvolvimento científico e tecnológico, da inovação e do desenvolvimento econômico e social;

f. a Resolução CONSU nº 004/2016, que criou o Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB – Sistema GESTEC-NIT e estabeleceu competências institucionais relacionadas à inovação, à propriedade intelectual, à informação tecnológica e à transferência de tecnologia;

g. que as atividades relacionadas ao Sistema GESTEC-NIT poderão ser exercidas por docentes efetivos e servidores(as) efetivos (as) técnico-administrativos(as) da UESB;

h. a importância de reconhecer e mobilizar as competências científicas, tecnológicas e profissionais existentes no quadro de servidores(as) da Universidade para o

fortalecimento da pesquisa, da pós-graduação, da inovação, da infraestrutura científica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

i. a necessidade de assegurar que as políticas institucionais de estímulo à pesquisa e à inovação reconheçam a pluralidade das áreas do conhecimento e suas distintas formas de produção científica, tecnológica e de inovação;

j. o compromisso institucional com a promoção da equidade, da diversidade e da igualdade de oportunidades nos processos de seleção e de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação;

k. Considerando a aprovação pela Plenária do CONSU em Reunião Ordinária realizada nos dias 27, 28 e 29 de Outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As Bolsas de Estímulo à Inovação serão concedidas mediante processo seletivo público, observadas as modalidades, os requisitos, os critérios, a vigência, os valores, as fontes de financiamento e os procedimentos de acompanhamento e avaliação estabelecidos no Regulamento constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações decorrentes desta Resolução, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias da Universidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu

PUBLICADA NO DOE
11 NOV. 2026

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 18/2026

Regulamento para concessão de bolsas de estímulo à inovação no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, as modalidades, os requisitos, os critérios e os procedimentos para a concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação destinadas a servidores(as) efetivos(as), visando à sua participação qualificada em atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), desenvolvimento e gestão tecnológica de infraestruturas multiusuárias de pesquisa e inovação, gestão da inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, bem como na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e instrumentos institucionais de fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Art. 2º As Bolsas de Estímulo à Inovação possuem natureza de fomento e auxílio financeiro destinado ao desenvolvimento das atividades previstas neste Regulamento, não configurando contraprestação de serviços ou pagamento pelo desempenho das atribuições ordinárias do cargo.

§ 1º A bolsa:

I – não configura vínculo empregatício ou contraprestação de serviços;

II – não integra a remuneração ou o vencimento do(a) servidor(a) para qualquer efeito;

III – não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão;

IV – não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, observada a legislação aplicável; e

V – observará, quanto ao tratamento tributário, a legislação federal pertinente.

§ 2º É vedada a utilização da bolsa para remunerar:

I – atividades inerentes às atribuições ordinárias do cargo do(a) servidor(a);

II – atividades administrativas permanentes ou rotineiras não relacionadas às finalidades deste Regulamento;

III – substituição ou complementação da força de trabalho regular da UESB;

IV – desempenho de função gratificada ou cargo em comissão;

V – cumprimento de jornada extraordinária de trabalho; ou

VI – atividades desvinculadas das finalidades previstas na legislação de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 3º As Bolsas de Estímulo à Inovação serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de Participação em Projetos de PD&I na Pós-Graduação Stricto Sensu;

II – Bolsa de Desenvolvimento e Gestão Tecnológica de Infraestruturas Multiusuárias de Pesquisa e Inovação;

III – Bolsa de Gestão da Inovação e de Instrumentos Institucionais de CT&I.

Seção I
Da Bolsa de Participação em Projetos de PD&I na Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 4º A Bolsa de Participação em Projetos de PD&I na Pós-Graduação Stricto Sensu destina-se exclusivamente aos(às) servidores(as) efetivos(as) integrantes das carreiras de Técnico Universitário e Analista Universitário da UESB que possuam título de Doutor e estejam regularmente credenciados como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UESB.

§ 1º O credenciamento como docente permanente deverá estar vigente na data da inscrição no processo seletivo e ser mantido durante o período de vigência da bolsa, observadas as normas institucionais e o regulamento do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A concessão da bolsa ficará condicionada à apresentação de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I vinculado às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no qual o(a) servidor(a) esteja credenciado como docente permanente e regularmente aprovado pelas instâncias competentes.

§ 3º O projeto deverá apresentar objetivos, metas, atividades, cronograma e resultados esperados e contribuir para o fortalecimento da pesquisa, da inovação e da formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

§ 4º Poderão integrar o plano de trabalho do bolsista:

I – desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – participação na formação de mestres e doutores;

III – orientação ou coorientação de discentes de mestrado e doutorado, observadas as normas institucionais e do respectivo Programa;

IV – desenvolvimento de produtos, processos, métodos ou soluções tecnológicas;

V – produção científica e tecnológica;

VI – desenvolvimento de ativos de propriedade intelectual;

VII – transferência e difusão de conhecimento e tecnologia;

VIII – participação na captação de recursos externos para pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

IX – outras atividades de PD&I diretamente relacionadas ao projeto aprovado.

Seção II
Da Bolsa de Desenvolvimento e Gestão Tecnológica de Infraestruturas Multiusuárias de Pesquisa e Inovação

Art. 5º A Bolsa de Desenvolvimento e Gestão Tecnológica de Infraestruturas Multiusuárias de Pesquisa e Inovação destina-se exclusivamente aos(às) servidores(as) efetivos(as) integrantes das carreiras de Técnico Universitário e Analista Universitário da UESB que possuam, no mínimo, título de Mestre e qualificação compatível com a infraestrutura e com as atividades previstas no plano de trabalho.

§ 1º A infraestrutura deverá estar cadastrada na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, como laboratório ou infraestrutura de pesquisa destinada ao desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

§ 2º A concessão ficará condicionada à apresentação de plano de trabalho específico destinado ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, qualificação ou ampliação da utilização científica e tecnológica da infraestrutura.

§ 3º Poderão integrar o plano de trabalho:

I – desenvolvimento e implantação de novos métodos, protocolos ou processos analíticos;

II – desenvolvimento de soluções destinadas à otimização do uso científico e tecnológico de equipamentos e infraestruturas;

III – desenvolvimento de metodologias de compartilhamento e utilização multiusuária;

IV – qualificação, validação ou certificação de métodos e tecnologias;

V – desenvolvimento de soluções tecnológicas destinadas à ampliação da capacidade de pesquisa e inovação da infraestrutura;

VI – atividades técnicas especializadas diretamente relacionadas a projetos de PD&I;

VII – capacitação de usuários para utilização científica e tecnológica da infraestrutura;

VIII – articulação da infraestrutura com Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa, ICTs, empresas e demais integrantes dos ecossistemas de inovação; e

IX – outras atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico da infraestrutura.

§ 4º A bolsa não poderá ser utilizada para remunerar exclusivamente atividades ordinárias de manutenção, conservação, limpeza, vigilância, secretariado, atendimento administrativo ou outras atribuições permanentes inerentes ao cargo ou à unidade de lotação do(a) servidor(a).

Seção III

Da Bolsa de Gestão da Inovação e de Instrumentos Institucionais de CT&I

Art. 6º A Bolsa de Gestão da Inovação e de Instrumentos Institucionais de CT&I destina-se aos(às) servidores(as) efetivos(as) da UESB, docentes, Técnicos Universitários ou Analistas Universitários, que desenvolvam atividades especializadas relacionadas à gestão e à execução da Política Institucional de Inovação, às competências do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT ou ao planejamento, operacionalização, acompanhamento, monitoramento, avaliação, apoio técnico e suporte à execução de programas, projetos e instrumentos institucionais de promoção e fomento à ciência, à tecnologia e à inovação.

§ 1º Poderão concorrer nesta modalidade os(as) servidores(as) designados para a Coordenação Geral e para as Coordenações Locais do NIT, bem como outros(as) servidores(as) que desenvolvam atividades especializadas diretamente relacionadas às finalidades previstas no caput, observadas as condições estabelecidas no edital.

§ 2º A concessão da bolsa estará vinculada à execução de plano de trabalho específico, contendo objetivos, atividades, metas, produtos, indicadores de resultado e cronograma.

§ 3º Poderão integrar o plano de trabalho atividades relacionadas:

I – à implementação, acompanhamento e avaliação da Política Institucional de Inovação;

II – à proteção e gestão da propriedade intelectual;

III – à avaliação e acompanhamento de criações, invenções e demais ativos de propriedade intelectual;

IV – à prospecção tecnológica e inteligência competitiva;

V – à transferência, licenciamento e difusão de tecnologias;

VI – à identificação e articulação de oportunidades de parceria para PD&I;

VII – ao relacionamento com empresas, órgãos públicos, instituições científicas e tecnológicas, fundações de apoio e demais integrantes dos ecossistemas de inovação;

VIII – à negociação, elaboração e acompanhamento de instrumentos relacionados à inovação e à transferência de tecnologia;

IX – ao apoio à criação, consolidação e desenvolvimento de ambientes promotores de inovação;

X – à disseminação da cultura de inovação e propriedade intelectual;

XI – à capacitação da comunidade universitária em inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XII – ao planejamento, operacionalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e instrumentos institucionais de promoção e fomento à ciência, à tecnologia e à inovação;

XIII – ao desenvolvimento de metodologias, instrumentos, indicadores, sistemas e procedimentos destinados à gestão, ao acompanhamento e à avaliação das ações institucionais de ciência, tecnologia e inovação;

XIV – ao apoio técnico especializado à execução de programas, projetos e instrumentos institucionais de CT&I; e

XV – às demais atividades de gestão da inovação e competências legal e institucionalmente atribuídas ao NIT.

§ 4º A bolsa não constitui gratificação pelo exercício de função de coordenação, gestão ou apoio administrativo e não se destina à contraprestação pelo exercício das atribuições ordinárias do cargo.

§ 5º A designação para função de coordenação, gestão ou apoio relacionada às atividades previstas neste artigo não gera, isoladamente, direito à percepção da bolsa, devendo o(a) servidor(a) atender às condições e aos critérios estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DAS BOLSAS, DA SELEÇÃO, DOS REQUISITOS E DA VIGÊNCIA

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI definir, a cada ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, o número de Bolsas de Estímulo à Inovação a serem ofertadas em cada uma das modalidades previstas no art. 3º deste Regulamento, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, as prioridades institucionais de pesquisa, pós-graduação e inovação e a garantia de acesso às bolsas sem discriminação entre as diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º A definição do quantitativo de bolsas por modalidade deverá anteceder a publicação do respectivo edital e considerar a disponibilidade de recursos para o período de vigência das bolsas.

§ 2º O quantitativo de bolsas poderá ser distinto entre as modalidades, de acordo com as prioridades institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira da PROPPI.

§ 3º A definição do número de bolsas para determinado ciclo não gera obrigação de manutenção do mesmo quantitativo nos ciclos subsequentes.

Art. 8º As Bolsas de Estímulo à Inovação definidas para cada ciclo nos termos do art. 7º serão concedidas exclusivamente mediante processo seletivo público regido por edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, equidade, diversidade e seleção por mérito.

§ 1º O edital será elaborado e publicado pela UESB e deverá estabelecer, no mínimo:
I – as modalidades e o número de bolsas ofertadas;
II – os requisitos de participação específicos de cada modalidade;
III – os critérios objetivos de seleção e classificação;
IV – os documentos necessários à inscrição;
V – os critérios para avaliação dos projetos ou planos de trabalho;
VI – o valor das bolsas;

VII – as obrigações dos bolsistas;

VIII – os indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação;

IX – as hipóteses de suspensão e cancelamento da bolsa;

X – o cronograma do processo seletivo;

XI – os procedimentos para apresentação e julgamento de recursos; e

XII – os mecanismos e critérios destinados à promoção da equidade, da diversidade e da igualdade de oportunidades, nos termos deste artigo.

§ 2º A seleção para cada modalidade observará a formação acadêmica, a experiência técnico-científica ou tecnológica, a aderência da trajetória do candidato à finalidade da modalidade, a qualidade do projeto ou plano de trabalho e os demais critérios estabelecidos no edital.

§ 3º Os editais e os processos de seleção deverão assegurar tratamento isonômico às diferentes áreas do conhecimento, vedada a adoção de critérios que, direta ou indiretamente, estabeleçam restrições, preferências ou condições de participação fundadas exclusivamente na área de formação, atuação ou produção acadêmica do candidato, ressalvadas as exigências de qualificação e aderência necessárias à natureza de cada modalidade.

§ 4º Os critérios de avaliação deverão considerar as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e a diversidade de suas formas de produção científica, tecnológica e de inovação, de modo a assegurar condições equitativas de participação e avaliação.

§ 5º Na definição e distribuição das bolsas, não poderão ser estabelecidas cotas, reservas, limites ou exclusões por grandes áreas, áreas ou subáreas do conhecimento, salvo quando decorrentes de finalidade específica expressamente prevista neste Regulamento.

§ 6º Os editais deverão adotar, obrigatoriamente, políticas e mecanismos de promoção da equidade de gênero, raça, cor e diversidade, bem como outros critérios congêneres destinados à redução de desigualdades e à ampliação da igualdade de oportunidades no acesso às Bolsas de Estímulo à Inovação, observada a legislação aplicável e as políticas institucionais da UESB.

§ 7º As políticas e os mecanismos previstos no § 6º poderão compreender critérios de priorização, ações afirmativas, reservas de vagas, critérios de desempate ou outros instrumentos juridicamente admitidos, devendo sua forma de aplicação, os respectivos

beneficiários e os procedimentos de comprovação ser definidos expressamente em cada edital.

§ 8º A adoção dos mecanismos previstos nos §§ 6º e 7º deverá preservar os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos para cada modalidade e os critérios de mérito aplicáveis à avaliação dos projetos ou planos de trabalho.

Art. 9º As bolsas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do respectivo termo de concessão.

§ 1º A continuidade da bolsa durante o período previsto no caput fica condicionada:
I – à manutenção dos requisitos que fundamentaram sua concessão;
II – ao cumprimento satisfatório das metas previstas no projeto ou plano de trabalho;
III – à apresentação e aprovação dos relatórios de acompanhamento;
IV – à permanência do vínculo funcional com a UESB; e
V – à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A concessão da bolsa não gera direito adquirido à sua manutenção quando deixarem de ser atendidas as condições previstas neste Regulamento ou no edital.

§ 3º Encerrado o período de 24 (vinte e quatro) meses, eventual concessão de nova bolsa dependerá de participação e aprovação em novo processo seletivo mediante edital.

Art. 10. Além dos requisitos específicos de cada modalidade, o candidato deverá:
I – encontrar-se em efetivo exercício na UESB;
II – apresentar projeto ou plano de trabalho, conforme a modalidade;
III – possuir formação e qualificação compatíveis com as atividades propostas;
IV – apresentar anuência da chefia imediata quanto à compatibilidade das atividades com o cumprimento das atribuições regulares do cargo;
V – assumir compromisso de cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos;
VI – atender às demais condições previstas no edital.

Parágrafo único. A manifestação contrária da chefia imediata deverá ser expressamente motivada.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelo bolsista deverão ser compatíveis com o cumprimento da jornada e das atribuições regulares do cargo.

§ 1º O projeto ou plano de trabalho deverá indicar a forma de compatibilização das atividades.

§ 2º A bolsa não se caracteriza como remuneração por jornada extraordinária nem pressupõe a fixação de carga horária adicional de trabalho.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 12. O valor mensal das Bolsas de Estímulo à Inovação previstas neste Regulamento, independentemente da modalidade, será equivalente ao valor mensal da Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), nível C, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, vigente no mês de competência do pagamento.

§ 1º O valor da bolsa será automaticamente atualizado sempre que houver alteração, pelo CNPq, do valor da bolsa utilizada como referência no caput, dispensada a alteração deste Regulamento.

§ 2º A equivalência estabelecida neste artigo constitui exclusivamente parâmetro para definição do valor da Bolsa de Estímulo à Inovação da UESB, não implicando equiparação entre sua natureza, requisitos, modalidades, critérios de concessão ou beneficiários e aqueles estabelecidos pelo CNPq.

§ 3º A concessão e o pagamento das bolsas ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das demais condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo edital.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento institucional das bolsas caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI, sem prejuízo das competências das demais instâncias da Universidade.

Art. 14. O bolsista deverá apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses, e relatório final ao término da vigência da bolsa.

§ 1º A avaliação considerará o cumprimento das atividades e metas estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados.

§ 2º Os indicadores deverão ser adequados à natureza de cada modalidade e às especificidades das diferentes áreas do conhecimento, podendo compreender produção científica e tecnológica, formação de recursos humanos, desenvolvimento de produtos, processos e metodologias, ativos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, captação de recursos, desenvolvimento de infraestrutura científica, parcerias de inovação e outros resultados previstos no projeto ou plano de trabalho.

§ 3º A avaliação insatisfatória poderá implicar suspensão ou cancelamento da bolsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 15. As Bolsas de Estímulo à Inovação poderão ser financiadas por:

I – recursos orçamentários da UESB legalmente destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – recursos oriundos de agências de fomento;

III – recursos provenientes de acordos, convênios, contratos, termos de outorga, acordos de parceria para PD&I ou instrumentos congêneres;

IV – recursos de projetos executados com a participação de fundações de apoio;

V – receitas próprias legalmente destinadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive aquelas decorrentes de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e prestação de serviços tecnológicos; e

VI – outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A concessão das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 16. É vedada a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação:

I – como complementação ordinária da remuneração do(a) servidor(a);
II – em substituição ao pagamento de gratificação, adicional, serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem funcional;
III – para remunerar exclusivamente atividades ordinárias inerentes ao cargo;
IV – sem aprovação em processo seletivo regido por edital;
V – sem projeto ou plano de trabalho aprovado;
VI – sem definição prévia do valor e das condições de concessão;
VII – quando houver conflito de interesses ou outra vedação legal; e
VIII – em desacordo com as regras da fonte financiadora.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A PROPPI manterá registro institucional das bolsas concedidas, contendo, no mínimo, identificação do beneficiário, modalidade, projeto ou plano de trabalho, período de vigência, fonte de financiamento, valor e resultados alcançados, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 18. Os projetos, planos de trabalho e instrumentos de concessão deverão observar as normas institucionais relativas à ética em pesquisa, integridade científica, propriedade intelectual, segurança da informação, proteção de dados pessoais e conflito de interesses, quando aplicáveis.

Art. 19. A Reitoria poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Regulamento, respeitadas as competências do Conselho Universitário e dos demais órgãos colegiados da Universidade.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observada a legislação aplicável.